LEI Nº 1290/96

(Que autoriza liberação do FGTS dos Servidores Municipais, inclusive Autarquias, em virtude da Lei 1005/89, de 16/08/89, na forma de bonificação).

Faço a saber que a Câmara Municipal de Piumhi, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a liberar, na forma de bonificação, em favor dos Servidores Municipais, inclusive de Autarquias, o valor correspondente aos depósitos do FGTS de competência posteriores a setembro de 1989, efetuados junto à Caixa Econômica Federal, por força da Lei Municipal Nº 1005/89, de 16/08/96, que institui o Regime Jurídico Único.

Parágrafo Único - Para a consecução dos objetivos desta Lei fica o Chefe do Executivo autorizado a assinar todos os documentos junto à Caixa Econômica Federal, ou quaisquer outras autarquias, para levantamento dos valores depositados, e posterior repasse aos Servidores.

Art. 2º. - Revogada as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Piumhi-Mg., 04 de setembro de 1996.

WILSON MAREGA CHAIDE
PREFEITO MUNICIPAL